



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000080/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/02/2025
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Avaliação Escolar – PROVA-JF e a Bonificação de Desempenho Profissional para os docentes da rede pública municipal de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Juiz de Fora, o Programa Municipal de Avaliação Escolar - PROVA-JF e a Bonificação de Desempenho Profissional.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Avaliação Escolar - PROVA-JF tem como finalidade aferir o desempenho acadêmico dos alunos do ensino fundamental, identificando dificuldades de aprendizagem e subsidiando a formulação de políticas pedagógicas eficazes. Trata-se de um sistema próprio de avaliação diagnóstica, aplicado anualmente para medir o aprendizado e detectar defasagens, possibilitando intervenções educacionais adequadas.

A Bonificação de Desempenho Profissional é um incentivo financeiro temporário que será concedido anualmente aos professores do ensino fundamental, em exercício na sala de aula, cujas turmas atingirem os critérios mínimos de aproveitamento estabelecidos nesta Lei. A concessão da bonificação será vinculada ao rendimento satisfatório das turmas, conforme os parâmetros e critérios definidos neste dispositivo legal.

Art. 2º A PROVA-JF será aplicada anualmente a todos os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal por instituição especializada em avaliação educacional, contratada ou conveniada com o Município.

§1º - O Município poderá firmar convênios ou parcerias com universidades e institutos de pesquisa para a realização da avaliação.

§2º - A aplicação da avaliação será realizada por profissionais independentes, sendo vedada sua aplicação por docentes da rede municipal.

§3º - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município, garantindo o sigilo dos dados individuais dos alunos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§4º - Os resultados serão apresentados por turma e série, priorizando as áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conhecimento exigido nas avaliações externas.



§5º - A PROVA-JF poderá ser aplicada no formato digital, por meio de equipamentos eletrônicos conectados à internet.

§6º - As provas deverão ocorrer no horário e turno regular dos alunos, sem prejuízo à rotina escolar.

Parágrafo Único: o Município e a entidade avaliadora fornecerão os meios necessários para garantir o acesso de todos os alunos.

Art. 3º Com base nos resultados da PROVA-JF, o Município deverá elaborar e divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal o Plano de Intervenção Pedagógica, com as medidas específicas para apoio e recuperação dos alunos com baixo desempenho.

Art. 4º O Município oferecerá capacitação docente para os professores cujas turmas apresentarem desempenho insatisfatório inferior à 60% de aproveitamento na PROVA-JF.

§1º - Os cursos deverão abranger metodologias de ensino inovadoras e estratégias para recuperação de aprendizagem.

§2º - A formação poderá ser realizada por profissionais da própria Rede Municipal, habilitados e com titulação de mestrado ou doutorado na área de conhecimento correspondente aos temas avaliados e/ou por instituições especializadas, podendo o Município firmar convênios com universidades públicas e privadas.

§3º - As capacitações dos profissionais deverão ocorrer dentro do calendário escolar, no período destinado a um terço da jornada extraclasse dos docentes, destinada à capacitação e formação acadêmica, sem prejuízo às atividades pedagógicas.

Art. 5º Fica instituída a Bonificação de Desempenho Profissional, incentivo financeiro concedido anualmente aos docentes do ensino fundamental, em efetivo exercício na sala de aula, que cumprirem os seguintes requisitos:

I - Desempenho mínimo de 60% de aproveitamento das turmas na PROVA-JF.

II - Índice de absenteísmo inferior a 10% da jornada anual de trabalho.

§1º - A bonificação será regulamentada pelo Município e poderá ser incorporada ao Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.

§2º - O incentivo não integrará a remuneração dos docentes e não será incorporado para fins de aposentadoria e encargos trabalhistas.

Art. 6º Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias destinadas à educação municipal, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 7º É vedada a utilização dos resultados da PROVA-JF para fins de ranqueamento ou competição entre escolas.

Parágrafo único - A avaliação terá caráter exclusivamente diagnóstico, servindo para orientar intervenções pedagógicas e aprimorar a qualidade do ensino.



Art. 8º A PROVA-JF deverá ser aplicada até o final do primeiro semestre letivo de cada ano, permitindo a implementação de medidas pedagógicas ao longo do segundo semestre.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de fevereiro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

